

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela **Clinica Veterinária Cercal Pet Ltda**, na data de 21 de fevereiro de 2025 (documento SEI nº 0024605242), e pela **Clínica Veterinária Casa de Noé Ltda.**, na data de 24 de fevereiro de 2025 (documento SEI nº 0024629922), ao edital de **Credenciamento nº 228/2023**, destinado ao **credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem**. Aos 11 dias de março de 2025, a Agente de Contratação Fabiane Thomas, designada pela Portaria nº 336/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Clinica Veterinária Cercal Pet Ltda** não encaminhou a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS e Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", procedeu-se consulta ao sítio eletrônico da Fazenda Estadual de Santa Catarina e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, onde os documentos foram emitidos e anexados aos autos, através do documento SEI nº 0024605258. Além destes, não foi identificada a Solicitação formal de Credenciamento e o Alvará Sanitário. Notou-se que a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, enviada pela empresa, estava em desacordo com o disposto na [Errata SEI nº 0019544737](#). Desta forma, fundamentada no subitem 16.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se à proponente, através do Ofício SEI nº 0024607636, manifestação quanto aos apontamentos supracitados. Em sua resposta, documento SEI nº 0024663847, a empresa acostou a Declaração corrigida e a Solicitação Formal, atendendo às alíneas "a" e "l", subitem 3.2 do edital. Porém, sem o alvará sanitário. Nova diligência foi realizada, através do Ofício SEI nº 0024663865, reiterando a solicitação, sob pena de inabilitação, caso não seja encaminhado dentro do novo prazo máximo estabelecido. Findado este, a interessada não encaminhou o documento, deixando de atender alínea "o", subitem 3.2, do instrumento convocatório. **Clínica Veterinária Casa de Noé Ltda** deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Ainda, o Certificado de Regularidade do FGTS encaminhado, informava a validade até 13/02/2025, portanto vencido quando enviado. Amparada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos, emitiu os documentos e os juntou aos autos do processo (documento SEI nº 0024629933), restando atendidas as alíneas "h", "i", e "k", subitem 3.2, do edital. Considerando que não havia sido apresentada a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ante ao subitem 16.3 do edital, promoveu-se diligência solicitando manifestação da proponente, através do Ofício SEI nº 0024639650. Em resposta, a empresa encaminhou a referida declaração (documento SEI nº 0024687516) que foi juntado aos autos, atendendo a alínea "l", subitem 3.2 do instrumento convocatório. Diante do exposto, a Agente de Contratação decide: **HABILITAR: Clínica Veterinária Casa de Noé Ltda. e INABILITAR: Clínica Veterinária Cercal Pet Ltda**, por deixar de atender aos subitens 2.1 e 3.2, alínea "o" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2025, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024786487** e o código CRC **10C2A6C6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.137539-5

0024786487v1

0024786487v1